



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1. No Edital, item 7.1.1, diz que “ Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com a licitante, por meio do sistema, via chat, visando à obtenção de proposta mais vantajosa” e no item 7.3, letra “c”, diz que será desclassificada a proposta que apresentar “valor superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no Anexo II deste Edital”. Nosso entendimento é que trata-se de um mero erro material, devendo ser considerado apenas o estabelecido pelo item 7.1.1. Nosso entendimento está correto?

Não. O subitem 7.1.1 estabelece que a Pregoeira negociará com a licitante vencedora a redução do preço ofertado quando este ficar acima do custo médio constante da planilha de custos anexa ao edital, enquanto o subitem 7.3, “c”, dispõe acerca da desclassificação da proposta que, após a negociação a que se refere o subitem 7.1.1, permaneça com valor superior ao previsto na planilha do edital. Assim, não há erro material, devendo os referidos subitens ser interpretados em conjunto.

2. No Edital, item 7.2, entre outras coisas estabelece que a licitante vencedora deverá informar, “via chat, o nome e telefone ou a indicação do site da empresa que prestará o suporte técnico.” Entendemos que a subscrição a ser ofertada deve ser oficial da Red Hat, portanto o suporte técnico deverá ser fornecido pelo próprio fabricante, por meio de central de atendimento 0800 em idioma Português do Brasil. Está correto nosso entendimento?

Primeiramente, cumpre ressaltar o disposto nos subitens 7.2 e 7.2.1 do edital:

7.2. Na fase de aceitação das propostas, a Pregoeira solicitará ao licitante que apresentou o menor preço que informe, no prazo máximo de 30min (trinta minutos), por meio do sistema Comprasnet, via chat, o nome e telefone ou a indicação do site da empresa que prestará o suporte técnico.

7.2.1. A empresa que prestará o suporte técnico deverá ser certificada pela Red Hat Network. [grifou-se]

Dessa forma, a prestação de suporte técnico pelo próprio fabricante do produto objeto da licitação atende ao exigido nos subitens acima transcritos.

O anexo I do edital prevê, ainda, que o suporte técnico deverá ser pelo período de doze meses, observado o seguinte:

- horas de cobertura: horário comercial padrão 8x5;
- canais de suporte: internet e telefone;
- número de casos: ilimitado.

3. No Edital, item 7.2.1, “ A empresa que prestará o suporte técnico deverá ser certificada pela Red Hat Network”. Entendemos que o suporte técnico da subscrição deverá ser fornecido pelo fabricante (Red Hat), porém a empresa que fornecerá a subscrição deverá ser credenciada e autorizada pela Red Hat a fornecer e comercializar toda a linha de produtos Red Hat/JBoss. Nosso entendimento está correto?

O edital do Pregão n. 130/2010 estabelece que a empresa que prestará o suporte técnico deve ser certificada pela Red Hat Network, no entanto, não exige a apresentação de documento que comprove o credenciamento e/ou a autorização, emitidos pelo fabricante, para a comercialização do produto objeto desta licitação.

4. Considerando que se trata de produto oficial da Red Hat e que a licitante deverá fornecer o objeto contratado atendendo às condições estipuladas no item 12.1.1, letras de “a” a “e”, entendemos que a licitante vencedora do certame deverá, quando da assinatura do contrato, comprovar habilidade técnica em fornecer a subscrição, incluindo garantia técnica e vínculo vigente com o fabricante, apresentando comprovações válidas, tais como contrato de parceria, certificado, declaração, etc., de forma a caracterizar o vínculo vigente entre a Licitante e o fabricante da subscrição e, desta forma, podendo cumprir rigorosamente a todas as exigências estabelecidas no edital em questão. Nosso entendimento está correto?

Os documentos mencionados neste questionamento não são exigidos para fins de aceitação da proposta ou de habilitação. Também não é exigida no edital a apresentação desses documentos quando da assinatura do contrato. A certificação pela *Red Hat Network* é exigida somente da empresa que prestará o suporte técnico.

Atenciosamente,
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira